



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019
PROCESSO Nº 4231/2019

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 16h00min, na Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, sito na Rua Garcia Braga, 93, Centro, São Pedro do Turvo/SP, presentes o Presidente da Comissão de Licitações Paulo Cesar de Oliveira, bem como a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: Felipe Wilfer Dias de Macedo e Marcelo Bueno da Silva, deram o seu parecer sobre o Recurso Administrativo contrário a Decisão da CPL, interposto pela empresa Panico Materiais e Construções Eireli ME, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, em conformidade com a legislação em vigor, e que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO E URBANIZAÇÃO ACESSÍVEL (CALÇADAS) NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO**.

1 – DOS FATOS

A empresa Panico Materiais e Construção Eireli ME foi inabilitada pela CPL por não atender o item 13.3.3 do edital, não apresentando a comprovação de vínculo profissional com o Sr. Antonio Marcos dos Santos, como prevê a Súmula nº 25 do TCE-SP.

Em nova análise dos documentos viu-se que a empresa atende o item acima citado, pois o responsável técnico é o Sr Leandro Aparecido Batista Panico, proprietário da empresa, e não o Sr. Antonio Marcos dos Santos, que foi o responsável durante o período de 2013 a 2016.

Em nova análise dos documentos, junto ao corpo de Engenharia da Municipalidade, se comprova que a recorrente não atende, nos acervos apresentados, o quantitativo mínimo da Súmula 24 do TCE-SP.

Decisão

Após nova análise dos documentos e do Recurso Administrativo interposto pela empresa Panico Materiais e Construções Eireli – LTDA, esta comissão mediante a unanimidade dos votos dos seus membros **decide**:

- **inabilitar** a empresa **PANICO MATERIAIS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por não atender, nos acervos apresentados, os quantitativos mínimos previstos na Súmula 24 do TCE-SP.

Encerramento:

Dando prosseguimento, determinou abertura de prazo de 08 dias úteis para que as licitantes inabilitadas, **PANICO MATERIAIS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e EMR CONSTRUTORA EIRELI**, apresentem nova documentação, com arrimo no artigo 48, § 3º da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, **tendo como limite a data 13/09/2019**. Nada mais havendo digno de nota, a Responsável pela licitação deu por encerrada a reunião, lavrando-se a ata que vai assinada por todos os presentes.

São Pedro do Turvo, 03 de setembro de 2019.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARCELO BUENO DA SILVA
MEMBRO

FELIPE W. DIAS DE MACEDO
MEMBRO